



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2024 - CM

INEXIGIBILIDADE – IN Nº 06/2024-01 – CM

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO COM FINALIDADE NÃO RESIDENCIAL, CONTENDO 03 PAVIMENTOS, SITUADO NA AVENIDA PRESIDENTE CASELO BRANCO, Nº 425, CENTRO, MÃE DO RIO -PA.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

I - RELATÓRIO

Estão presentes:

1. Termo de Abertura;
2. Documento de Formalização de Demanda – DFD;
3. Documentos Do Proprietário;
4. Estudo Técnico Preliminar – ETP;
5. Termo de Referência;
6. Autorização do Presidente;
7. Solicitação Declaração de Dotação Orçamentária;
8. Declaração de Dotação Orçamentária;
9. Portaria Nº 02/2024 que nomeia a designação do agenda de contratação;



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

10. Autuação;
11. Minuta do Contrato, prazo e condições para a sua assinatura, sanções para casos de inadimplemento, condições para prestação dos serviços e outras especificações e/ou peculiaridades inerentes ao processo;
12. Parecer jurídico favorável à **RATIFICAÇÃO** do processo.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Em linhas gerais, para que a Administração Pública celebre contrato administrativo com a iniciativa privada, há a necessidade de prévia licitação, a qual foi modernamente consagrada na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 no art. 37, XXI, que diz que **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública...”**. Corroborando com isso, o Congresso Nacional elaborou a Lei 14.133/2021, mais conhecida como Nova Lei de Licitações e Contratos.

No caso em epígrafe verifica-se a Inexigibilidade de Licitação com base jurídica na alínea “f”, inciso III do art. 74 da Lei 14.133/21, conforme segue:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

III- CONCLUSÃO

Este Setor de Controle Interno, após análises das etapas e procedimentos relativos ao processo em epígrafe; bem como com fulcros no parecer jurídico exarado no dia 08 do mês em curso, o qual foi favorável à **RATIFICAÇÃO** direta do contrato do sr. **ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FEITOSA**, inscrito no CPF sob o nº 091.749.312-53 para realizar inscrições no valor de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais), via Inexigibilidade de Licitação. Assim, declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, razão pela qual **OPINA FAVORAVELMENTE À CONTRATAÇÃO EM TELA**.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO

É o Parecer.

Mãe do Rio, 09 de janeiro de 2024.

Vitor Hugo Parnaíba Oliveira
Controlador Geral da
Câmara de Mãe do Rio